



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 027/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o cargo de Secretário Executivo de Tecnologia da Informação no Município de São Lourenço da Mata/PE.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 20 de Setembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

*Recebido em
20/09/2022
[assinatura]*



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 027/2022

PROJETO DE LEI N° 027, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece parâmetro para implementação do cargo de Secretário Executivo de Tecnologia da Informação no Município de São Lourenço da Mata/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o Componente Municipal de Secretário Executivo de Tecnologia da Informação subordinado ao Gabinete Municipal do Secretário de Finanças, indispensável ao bom andamento das atividades de desenvolvimento, planejamento e comunicação.

Art. 2º Para os efeitos da Lei, considera-se que o exercício da profissão de secretário executivo é regulado pela Lei N° 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Art. 3º As atividades do Secretário Executivo de Tecnologia da Informação consistem em:

§-I. Desenvolver e estruturar ações em gestão de informações para tomadas de decisões;

§-II. No que tange atividades administrativas, planejar, organizar, implantar e monitorar;

§-III. Estabelecer estratégias de comunicação e gestão de relacionamentos;

§-IV. Dirigir e controlar as atividades inerentes à área de tecnologia da informação e comunicações;

§-V. Prover os meios tecnológicos necessários à implementação de políticas de segurança da informação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 20 de Setembro de 2022.

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -